

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 845, publicada no D.O.U. de 29/8/2018, Seção 1, Pág. 10 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 28/4/2020, Seção 1, Pág. 37.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da CAPES, na reunião realizada em 15 de fevereiro de 2018 (1ª Reunião).		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000276/2018-11		
PARECER CNE/CES Nº: 408/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2018

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 89/2018- GAB/PR/CAPES, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) remeteu a este Conselho, para fins de deliberação da Câmara de Educação Superior sobre reconhecimento, de acordo com o artigo 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação conferida pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995, a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Comitê Técnico e Científico da Educação Superior Capes durante a 1ª Reunião, realizada em 15 de fevereiro de 2018.

Os documentos pertinentes que constam dos autos são:

- a) Despacho DAV (SEI nº 0667539)
- b) Decisão do Conselho Superior (SEI nº 0644672)
- c) Planilha (SEI nº 0644651)

De acordo com o artigo 5º da Resolução nº 7, de 11/12/2017:

Art. 5º A Capes deverá encaminhar à CES/CNE os processos de cursos novos com notas positivas na avaliação para parecer e deliberação.

§ 1º O procedimento de que trata o caput deverá ser realizado com instrução individualizada por processo e estendido para os novos cursos de mestrado e doutorado negado após a apresentação de recursos à Capes.

§ 2º A CES/CNE poderá restituir motivadamente os processos para reavaliação ou reinstrução da Capes.

§ O parecer da CES/CNE de que trata o caput seguirá para homologação do Ministro da Educação.

Mérito

A instrução do processo está apresentada de acordo com os procedimentos adotados pela CAPES no exame dos pedidos de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Nos termos do Parecer CNE/CES nº462/2017, as propostas dos novos cursos foram devidamente avaliadas pelo órgão técnico da Capes, que baseada no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, em especial pela norma do inciso X, do art. 26, bem como pela Portaria

CAPES nº 246, de 19 de 2017, decidiu dar provimento aos recursos interpostos pelas Instituições de Educação Superior (IES) relacionadas na tabela (anexo).

Diante do exposto, este Relator opina pelo parecer favorável ao reconhecimento dos cursos ora propostos.

Integra o presente parecer o quadro, anexo, dos 7 (sete) cursos a serem reconhecidos.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada em 15 de fevereiro de 2018 (1ª Reunião).

Brasília (DF), 4 de julho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente

ANEXO

**Proposta de cursos novos
1º reunião CTC-ES
15 de fevereiro de 2018**

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Decisão CS	Instituição de Ensino	UF	Região
1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UNO ECS	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	SUL
2	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3	UNEB	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE
3	INTERDISCIPLINAR	DIREITO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO	MP	3	IDP-SP	RECURSO DEFERIDO	INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
4	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SEGURANÇA ALIMENTAR	ME	3	UNICESUMAR	RECURSO DEFERIDO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	PR	SUL
5	INTERDISCIPLINAR	PROMOÇÃO DA SAÚDE, DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIEDADE	ME	3	ULBRA	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SP	Sudeste
6	INTERDISCIPLINAR	INTERVENÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL	MP	3	UNEB	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	NORDESTE
7	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4	UVA	RECURSO DEFERIDO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Sudeste

Legenda:

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional